



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 433 , DE 24 DE JULHO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de Risco de Vida que especifica , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo au torizado a conceder a gratificação de Risco de Vida aos ocupantes dos cargos de Motorista de Veículos Leves, Pesados e Operador de Máquinas.

Art. 2º - Os percentuais das Gratificações devidas aos ocupantes das categorias citadas no artigo an terior, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A Gratificação de que trata a presente Lei, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária não será considerada como base de cálculo de vantagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron dônia, em 24 de julho de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



Publicado no Diário Oficial  
nº 2581 do dia 24/07/82



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a qualificação de Risco de Vida para veículos pesados e operados de...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e em sessão de 24 de julho de 1982, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a qualificação de Risco de Vida aos condutores dos carros de motoristas de Veículos Leves, Pesados e Operados de...

Art. 2º - Os percentuais das taxas de fiscalização devidas aos condutores das categorias citadas no artigo anterior, são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A Gratificação de que trata a presente Lei, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária não será considerada como base de cálculo de vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente do Departamento de Estradas de Rodagem/DER-RO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente aos efeitos a partir de 01 de abril de 1982.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de julho de 1982, 112º da República.

*[Handwritten signature]*  
OSWALDO FIANA FIANO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DER/RO

CATEGORIA FUNCIONAL	% SOBRE VENC. BÁSICO
Operador de Máquinas	80%
Motorista de Veículos Pesados	70%
Motorista de Veículos Leves	60%